



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº 1.590, de 26 de Agosto de 2020

Dispõe sobre a regulamentação para utilização do Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CENTRO DE CONVENÇÕES

Art. 1º Fica regulamentada a autorização de uso por pessoas particulares e públicos não pertencentes ao Poder Executivo de Nova Andradina - MS do Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa nas condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. O Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa, assim denominado através da Lei nº 1.363, de 15 de dezembro de 2016, está localizado na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, n 671, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II DO GERENCIAMENTO DO CENTRO DE EVENTOS

Art. 2º A responsabilidade pelo gerenciamento das Atividades do Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa será da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através da Fundação Nova-Andradinense de Cultura – FUNAC.

Art. 3º A Fundação Nova-Andradinense de Cultura – FUNAC, através da sua equipe, compete o agendamento, a fiscalização, o acompanhamento e o controle dos eventos, bem como os deferimentos e indeferimentos das solicitações de agendamentos de usos junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.590/2020 pág. 02

Art. 4º O termo de utilização deverá ser formalizado na sede da Fundação Nova Andradinense de Cultura – FUNAC, dando a conhecer a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão para os controles de lançamentos e arrecadações dos valores pactuados.

Art. 5º Fica autorizado que a Fundação Nova-Andradinense de Cultura – FUNAC faça estudos técnicos para aprovar, alterar e adequar o Regimento Interno de Uso do Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa, que será submetido para apreciação e aprovação pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE DO CENTRO DE CONVENÇÕES

Art. 6º O Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa é um espaço destinado a sediar eventos culturais no Município de Nova Andradina – MS que tenham como objetivo à valorização e à difusão das manifestações culturais e artísticas.

Parágrafo único. Considera-se evento cultural, para os efeitos desta Lei, todo acontecimento técnico-científico, congressos, seminários, convenções, conferências, shows artísticos, exibição de filmes, peças teatrais, exposições artísticas, formatura, colação de grau, apresentações de danças e feiras culturais.

CAPÍTULO IV DOS ESPAÇOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO

Art. 7º Todos os espaços do Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa disponíveis para utilização são os especificados no quadro abaixo:

Nome do Espaço	Espaço em M ²	Espaço em Lugares
Auditório 01	387,78 m ²	216 lugares



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.590/2020 pág. 03

Cabine de Som e Luz – Auditório 01	17,40 m ²	-----
Auditório 02	693,97 m ²	453 lugares
Cabine de Som e Luz – Auditório 02	9,75 m ²	-----
Hall	146,44 m ²	
Salão Multiuso	408,14 m ²	Laudo do Corpo de Bombeiros para cada evento
Cozinha	36,36 m ²	
Depósito da Cozinha	5,40 m ²	

Art. 8º Todos os espaços do Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa são passíveis de utilização.

§1º Quando reservado para uso apenas um dos espaços, a Fundação Nova-Andradinense de Cultura – FUNAC poderá disponibilizar os demais espaços para terceiros, sempre que houver demanda.

§2º O Hall, por se tratar de área comum, não será de acesso exclusivo a nenhum dos utilizadores do Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa.

Art. 9º Os Auditórios 01 e 02 são equipados com iluminação básica e com cadeiras, sendo que o Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa não dispõe de mobiliários adicionais para disponibilizar.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.590/2020 pág. 04

Art. 10 O Salão Multiuso é equipado somente com iluminação básica, sendo que o Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa não dispõe de mobiliários adicionais para disponibilizar.

CAPÍTULO V DO REQUERIMENTO

Art. 11 O requerimento para utilizar os espaços do Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa terá que ser pleiteada junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte por meio de protocolo no setor de protocolo geral do município, no Paço Municipal de Nova Andradina-MS, localizado na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade nº 541.

§1º O protocolo deverá constar o cronograma e a exposição do evento cultural a ser realizado, bem como estar acompanhado de todos os documentos que a normas exigirem para a sua realização e os demais constantes nesta lei.

§2º O Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa poderá ser disponibilizado para uso por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 96 (noventa e seis) horas.

§3º Fica vedada a realização de sucessivos eventos culturais para a promoção do mesmo evento ou mesmo organizador, bem como daqueles que contrariarem os bons costumes e leis vigentes.

Art. 12 Se para a realização do evento cultural for necessário, em razão das normas vigentes, a presença de profissionais da área de saúde e de ambulância, o organizador do evento que for utilizar o Centro de Convenções deverá, no pedido requisitório protocolado no Município, anexar o documento probatório que contratou os serviços para assistir o evento à disposição de todos os participantes.

Parágrafo único. Ausente o documento probatório, o pedido para utilizar o Centro de Convenções será sumariamente indeferido e arquivado.

Art. 13 Se para a realização do evento cultural for necessário, em razão das normas vigentes, laudo do corpo de bombeiro, a pessoa que for utilizar o Centro de



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.590/2020 pág. 05

Convenções deverá, no pedido requisitório protocolado no Município, anexar o documento probatório de vistoria.

Parágrafo único. Ausente o documento probatório, o pedido para utilizar o Centro de Convenções será sumariamente indeferido e arquivado.

Art. 14 Os interessados em utilizar os espaços do Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa deverão consultar e protocolar requerimento, **no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência da data anterior ao evento**, direcionado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 15 Após o deferimento e o pré-agendamento, o interessado será intimado para recolher o valor do preço público, através de Documento de Arrecadação emitido pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, correspondente ao valor dos espaços que for utilizar no prazo de até 15 (quinze) dias da data do deferimento e do pré-agendamento.

§1º Somente após a quitação do Documento de Arrecadação no prazo constante no *caput* deste artigo, o agendamento será confirmado gerando o bloqueio da data em favor do interessado.

§2º Se o preço público não for recolhido no prazo assinalado no *caput* deste artigo, o pré-agendamento será cancelado e o pedido arquivado.

Art. 16 Após o pagamento do Documento de Arrecadação e com a apresentação da cópia do Documento de Arrecadação será entabulado o termo, momento que se confirmam as obrigações das partes.

Parágrafo único. Em caso de desistência, o valor do pagamento integral será restituído na proporção de 50% (cinquenta por cento).

Art. 17 O organizador do evento fica obrigado a apresentar os comprovantes de recolhimento dos tributos que incidirem sobre o evento, em especial o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, Taxas de licenças do Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal, Policia Civil, Direitos Autorais (ECAD), além de outras exigíveis em face da natureza do evento junto com o comprovante de pagamento do preço público.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.590/2020 pág. 06

§1º Caso não seja possível anexar os documentos constantes no *caput* deste artigo na oportunidade de apresentar o comprovante de pagamento do preço público, deverá o organizador do evento justificar essa impossibilidade ocasião em que o Poder Executivo concederá prazo para a sua apresentação.

§2º Na ocorrência da falta de documentação da hipótese do *caput* deste artigo e se não for o caso de dilatar a sua apresentação pelo Poder Executivo, o Município de Nova Andradina – MS indeferirá o pedido de utilização do Centro de Eventos e devolverá o preço público, se já recolhido.

§3º Caso o organizador do evento desrespeite o prazo assinalado pelo §2º deste artigo e o evento cultural já tiver acontecido, ficará impedido de utilizar o Centro de Eventos por 2 (dois) anos.

Art. 18 O organizador do evento deverá apresentar mapa com o consumo de energia que irá necessitar com iluminação e som, para ser analisado pelos técnicos do Município.

Parágrafo único. Após análise da planilha do consumo de energia, se porventura constatar a necessidade de energia elétrica adicional, deverá o organizador do evento contratar uma empresa especializada que preste serviço com Gerador de Energia Elétrica e apresentar o comprovante ao Poder Executivo de Nova Andradina para que seja anexado nos autos do requerimento.

CAPÍTULO VI DAS PREFERÊNCIAS PARA UTILIZAÇÃO

Art. 19 O Poder Executivo poderá realizar a reserva de todas as datas de seus eventos, de acordo com o seu calendário anual e com preferência sobre todos os demais requerentes.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.590/2020 pág. 07

Parágrafo único. A preferência dos demais requerentes para utilização dos espaços do Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa será de acordo com a ordem cronológica do protocolo.

CAPÍTULO VII DA UTILIZAÇÃO E DA DEVOLUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES

Art. 20 Os espaços disponibilizados para uso serão entregues à pessoa organizadora do evento e recebido pelo Poder Executivo mediante Termo de Vistoria, assinado antes e depois de cada evento, em conjunto, pelos representantes dos envolvidos no negócio.

Art. 21 A pessoa a quem for deferido o direito de utilizar o Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa não poderá transferir a terceiros, sob pena de nulidade e sem direito a ressarcimento do preço público recolhido.

Parágrafo. Ficará impedido de utilizar, por 2 (dois) anos, o Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa quem infringir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 22 O Poder Executivo de Nova Andradina – MS não responde por eventuais inadimplências contratuais entabuladas entre o organizador do evento com terceiros.

Parágrafo único. O organizador do evento responde integralmente pelos danos civis, trabalhistas e previdenciários causados a terceiros.

Art. 23 É de responsabilidade do organizador do evento cultural a contratação da equipe de segurança.

Parágrafo único. A contratação de equipe de segurança é obrigatória quando a lei exigir, bem como em todos os eventos que os órgãos municipal, estadual ou federal fizerem, justificadamente, a sua prescrição.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.590/2020 pág. 08

Art. 24 É de responsabilidade do organizador do evento cultural a contratação de pessoal qualificado para recepção e limpeza durante e após a realização de seu evento.

Art. 25 A utilização do Centro de Convenções restará prejudicada caso houver qualquer sinistro que atrapalhe o seu regular uso, segundo laudo técnico do Corpo de Bombeiros ou do Corpo Técnico do Município, ocasião em que a obrigação se resolverá de pleno direito, sem direito à indenização ou multa para qualquer das partes.

Parágrafo único. Neste caso, o organizador do evento será reembolsado apenas do eventual preço público recolhido.

Art. 26 Poderá, a pedido do organizador do evento cultural que já recolheu o preço público, ocorrer a adequação do horário ou dia da utilização do Centro de Convenções.

Parágrafo único. A adequação do horário ou dia da utilização do Centro de Convenções será deferida se não prejudicar a realização de outros eventos e não poderá ultrapassar 3 (três) meses da reserva anterior.

Art. 27 O organizador do evento é responsável pela limpeza e pelos prestadores de serviços participantes do evento para que todo o lixo seja ensacado e depositado nas lixeiras externas.

Art. 28 Os profissionais que estiverem a serviço do organizador do evento, equipes técnicas, artistas, expositores e outros deverão portar credenciais com menção do evento cultural que está sendo realizado.

Art. 29 A colocação de materiais publicitário (banners, cartazes, faixas, etc.) nas áreas internas e externas do Centro de Convenções somente será permitida mediante autorização do responsável pelo Centro de Convenções.

Parágrafo único. Não são permitidas quaisquer modificações ou adequações da estrutura do Centro de Convenções ou de seus bens para atender o evento cultural.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.590/2020 pág. 09

Art. 30 A Fundação Nova-Andradinense de Cultura - FUNAC deixará à disposição um (01) técnico eletricista e 01 (um) técnico de som para atender o organizador do evento cultural durante a sua realização.

Art. 31 O organizador do evento obriga-se a respeitar o limite máximo de ruído, interno e externo, no Centro de Convenções, em conformidade com as leis vigentes.

Parágrafo único. O ruído poderá ser aferido por aparelho que meça os decibéis (dB), seja por agentes públicos municipais, estaduais ou federais.

Art. 32 O organizador do evento é responsável pelo controle de acesso da faixa etária adequada para assistir o evento cultural, conforme as leis vigentes.

CAPÍTULO VIII DA ISENÇÃO E DA REDUÇÃO DO PREÇO PÚBLICO

Art. 33 Estão isentos do recolhimento do preço público para utilização dos espaços do Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa:

- I – Poder Executivo de Nova Andradina;
- II – Órgãos públicos conveniados com o Poder Executivo de Nova Andradina;
- III – Entidades de assistência social sem fins lucrativos ou filantrópicas;
- IV – Produtores e Artistas que possuem sede principal ou são domiciliados no Município de Nova Andradina em período de calamidade pública no Município de Nova Andradina provocada por doenças infecciosas virais reconhecidas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul;

§1º Cada pessoa ou órgão somente poderá usufruir de até 3 (três) isenções constantes neste artigo por ano.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.590/2020 pág. 010

§2º Não será deferida a isenção para pessoa que possuir qualquer tipo de débito com o Município de Nova Andradina – MS.

Art. 34 Serão concedidas às pessoas jurídicas de produções e promotoras de eventos culturais **com sede no Município de Nova Andradina-MS**, mediante comprovação através de contrato social, inscrição municipal, Inscrição no CNPJ/MF, Certidão Negativa Débitos Municipal, Certidão Negativa Débitos Federal e Comprovação de **Cadastro junto à Fundação Nova-Andradinense de Cultura – FUNAC**, redução de 10% (dez por cento) sobre os valores constantes na Tabela I.

Art. 35 Será reduzido 30% (trinta por cento) o preço público da Tabela I ao requerente que pleitear e comprovar que o evento a ser promovido:

I – Apoiará a produção de eventos de artistas locais que possibilitem aumento de oferta de atividades de lazer e entretenimento;

II – Divulgará os atrativos e destinos turísticos do Município de Nova Andradina ao público participante do evento;

§1º Em contrapartida ao apoio da redução do preço público constante neste artigo, o organizador do evento deverá:

I – Divulgar a marca turística e cultural criada pelo Município de Nova Andradina - MS em propagandas na rádio, TV, internet, cartazes e panfletos quando houver divulgação do evento;

II – Disponibilizar 10% (dez) dos ingressos de cada apresentação do evento cultural para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania distribuir gratuitamente, mediante sorteio, a crianças, adolescentes e idosos em vulnerabilidade social que são domiciliados e residentes no Município de Nova Andradina – MS.

III – Outras ações a serem definidas em contrato.

§2º No tocante ao disposto do inciso II do §1º deste artigo, a distribuição gratuita dos ingressos será preferencialmente a, de acordo com a faixa etária do evento:

a) crianças – até 12 anos incompletos de idade;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.590/2020 pág. 011

b) adolescentes - entre 12 a 18 anos de idade completos;

c) idoso - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

CAPÍTULO IX DO PREÇO PÚBLICO

Art. 36 O preço público para utilização do Centro de Convenções corresponde à soma dos valores constantes nas Tabelas I e II anexas a esta lei específicas do uso de cada local.

§1º O valor da Tabela I será cobrado de acordo com a coluna correspondente espaço físico, montagem/desmontagem ou hora excedente.

§2º A hora de utilização do Centro de Convenção para Montagem/Desmontagem do cenário e decoração será com valor reduzido, conforme a coluna correspondente da Tabela I.

Art. 37 Os valores das Tabelas I e II, mencionadas no artigo 36, serão corrigidos monetariamente em 31 de dezembro de cada ano, pelos Índices Geral de Preços do Mercado - IGPM(FGV), por Decreto do Executivo.

Art. 38 Caso ultrapasse o horário fixado como término da utilização do Centro de Eventos, será cobrada hora excedente, conforme Tabela I.

Parágrafo único. A pessoa que desrespeitar o horário fixado de utilização do Centro de Eventos ficará impedida de utilizar novamente o local por 3 (três) meses, salvo justa causa e aceita pela Fundação Nova-Andradinense de Cultura – FUNAC



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.590/2020 pág. 012

CAPÍTULO X DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 39 O Município de Nova Andradina está exime de responsabilidade acerca da indenização ao organizador do evento e terceiros por quaisquer perdas e danos ocorridos durante a utilização do centro de eventos ou em decorrência desta utilização.

CAPÍTULO XI VEDADO O CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA

Art. 40 É proibido o consumo, a venda, a distribuição, gratuita ou não, e a entrada de bebidas alcoólicas de qualquer natureza no Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa.

§1º Compete ao organizador do evento proibir a entrada, o consumo, a venda e a distribuição, gratuita ou não, de bebidas alcoólicas no Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa.

§2º Sempre prejuízo de outras responsabilizações, caso o organizador do evento que desrespeite a proibição contida neste artigo ficará impedido de utilizar o Centro de Eventos por 2 (dois) anos

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 O desrespeito às prescrições desta lei e de outras normas municipais, estaduais ou federais autoriza o Poder Executivo, com ou sem apoio de órgãos estaduais e federais, interromper o evento cultural, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal do organizador do evento e demais pessoas envolvidas.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

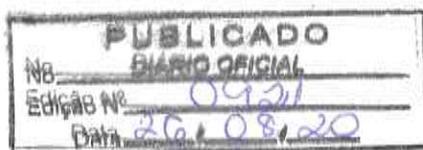
Governo Municipal

Lei 1.590/2020 pág. 013

Art. 42 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 26 de agosto de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.590/2020 pág. 014

TABELA - I
Taxa de Uso dos Espaços Físicos
Centro Convenções Silvio Ubaldino

Nome do Espaço	Capacidade M ²	Espaço Físico	Montagem / Desmontagem	Hora Excedente
		Valor por Hora	Valor por Hora	Valor por Hora
Auditório 01 – Incluído Hall	387,78	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 80,00
Auditório 02 e Balcão – Incluído Hall	693,97	R\$ 180,00	R\$ 50,00	R\$ 130,00
Salão Multiuso – (Sem poltronas ou cadeira e mesas, e sem equipamentos de som)	408,14	R\$ 80,00	R\$ 50,00	R\$ 80,00
Cozinha com o Depósito	41,76	R\$ 20,00		R\$ 20,00



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.590/2020 pág. 015

TABELA – II

Taxa de Energia Elétrica

Centro de Convenções Silvio Ubaldino

Nome do Espaço	Capacidade M ²	Espaço Físico
		Valor por Hora
Auditório 01	387,78	R\$ 5,00
Auditório 02 e Balcão	693,97	R\$ 9,00
Salão Multiuso	408,14	R\$ 6,00
Cozinha com o Depósito	41,76	R\$ 2,00